Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.026

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.674.2014-80-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco -

FPREV, exercício de 2013

INTERESSADO: Senhor Márcio Oliveira do Carmo RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor **Márcio Oliveira do Carmo**, gestor à época, com fundamento no inciso I do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.:* 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br